RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:17 hs. Em: 07/04/21
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 160/2021.
(Do Vereador André Coutinho)

EXPEDIDO
Ofício nº 208/2021
Em: 14/04/2021
VISTO

Senhora Presidente,

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 13/04/2021
Presidente

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do PROJETO DE LEI, que **"Institui a Coleta Seletiva dos Resíduos Recicláveis Descartados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, instituindo a Coleta Seletiva Solidária e dá outras providências"**, nos termos das justificativas e minuta em anexo, dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O pedido mediante "requerimento" justifica-se, haja vista que a iniciativa das "leis" sobre as matérias elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal é de competência privativa do Prefeito Municipal, não cabendo ao parlamentar desencadear o respectivo processo, sob pena de invasão de competência legislativa reservada.

De outra parte, a proposta que sugerimos é de elevada importância para o Município Cabedelo, visto que a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis pelos órgãos da administração pública municipal de Cabedelo, na sua fonte geradora, de acordo com a Lei Federal n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, possibilitará que o material recolhido nos órgãos públicos municipais possa ser destinado às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituídas e formadas por grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade social (coleta seletiva solidária), no âmbito de programas de incentivo a essas entidades.

Bem como, fomentando essa atividade no Município como todo, incentivando a população através de aquisições de lixeira de coleta

seletiva, alocando em locais públicos, dentre outras iniciativas que estimulem a instituição da Coleta Seletiva no âmbito da cidade de Cabedelo de forma generalizada.

Resíduo sólido é um material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade. Enquadram-se também os itens semissólidos, os gases contidos em recipientes e os líquidos que não podem ser lançados na rede pública de esgotos ou em corpos d'água.

Coleta Seletiva consiste na retirada dos resíduos sólidos que foram previamente separados segundo sua composição. Isso significa que, além de dividir entre orgânicos e inorgânicos, é essencial separar pelos tipos de materiais: vidro, papel, alumínio e até eletrônicos, como pilhas e celulares.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a implantação da coleta seletiva é obrigação dos municípios.

A coleta seletiva de resíduos sólidos é essencial para ser sustentável.

Além disso, auxilia o trabalho de trabalhadores da reciclagem, diminuem a contaminação do que pode ser reutilizado e ajuda da produção de adubo.

Plenário "Luiz de Góes", em 07 de abril de 2021.

André Coutinho
VEREADOR

PROJETO DE LEI N° _____/2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI A COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INSTITUINDO A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° - Fica instituída a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis pelos órgãos da administração pública municipal de Cabedelo, na sua fonte geradora, de acordo com a Lei Federal n.° 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2° - Poderá ser destinado o material recolhido da coleta seletiva dos resíduos sólidos pelos órgãos públicos municipais às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituídas e formadas por grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade social (coleta seletiva solidária), no âmbito de programas de incentivo a essas entidades.

§ 1° - Os critérios de seleção da associação e/ou cooperativa será de acordo com emissão de edital de credenciamento.

§ 2° - O município irá propiciar o incentivo à formação de Associação e/ou Cooperativa de catadores, através do processo de

capacitação e organização deste segmento, como forma de desenvolvimento social e gerar empregos e renda.

§ 3º - As Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva poderão, nos Pontos de Entrega Voluntária e nos Galpões de Triagem viabilizados pela administração municipal, utilizar espaços designados para operacionalização da coleta, triagem e comercialização do lixo seco reciclável oriundo dos domicílios e dos Postos de Coleta.

§ 4º - O serviço de coleta realizado pelas Cooperativas ou Associações de Coleta Seletiva em domicílios e estabelecimentos já atendidos pela coleta convencional poderá receber auxílio do Poder Público Municipal, por meio de Termos de Cooperação ou similares, em conformidade com a legislação federal específica.

Art. 3º - Considera-se para fins do disposto nesta Lei:

I - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo econômico, descartados pelos órgãos da administração pública municipal, como também pelos demais munícipes;

II - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III - coleta seletiva voluntária: coleta dos resíduos recicláveis descartados pelos demais munícipes, separados na fonte geradora, podendo serem destinados às associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis;

IV - associações e/ou cooperativas: grupos auto gestionários reconhecidos pelos órgãos municipais competentes,

formados por munícipes envolvidos no processo de ocupação e renda da coleta seletiva de resíduo sólido, com atuação local;

V - Ponto de Entrega Voluntária - PEV: pontos pré-estabelecidos no município (logradouros públicos) ou em instituições públicas ou privadas (escolas, igrejas, empresas, associações e outras) captadores do resíduo seco reciclável, participante de modo voluntário do processo de coleta seletiva solidária.

Art. 4º - Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos da administração pública municipal, as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis, formados por pessoas em situação de vulnerabilidade social;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infraestrutura mínima para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;

V - não existência de menores de 18 anos trabalhando na associação e/ou cooperativa de material reciclado.

Parágrafo único - A comprovação das exigências previstas nos incisos I, II e IV será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e a comprovação das exigências previstas nos incisos III e V, será feita por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas informativas, por meio de elaboração de panfletos, faixas, placas, além de outras ações de educação ambiental, visando à sensibilização dos munícipes acerca da importância da separação seletiva dos resíduos sólidos para o meio ambiente e para o desenvolvimento social.

Parágrafo único - Estabelece-se a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, ou órgão que o substituta em suas atribuições, para as ações estabelecidas no "caput", bem como para os procedimentos de fiscalização, avaliação e acompanhamento da lei.

Art. 6º - Poderá a Administração Pública Municipal providenciar a aquisição de equipamentos e implantação de PEV's pelo território municipal, de forma a fomentar a coleta seletiva pelos seus moradores e colaborar com as ações das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único - Toda edificação de órgão público que vier a ser construída ou reformada, deverá ser dotada de instalação de guarda de lixo para Coleta Seletiva.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá encaminhar Projeto de Lei específico à Câmara Municipal com incentivos para quem realiza e promove a separação do lixo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei e efetuar a compra de lixeiras identificadas para a instalação nas principais ruas e praças da cidade.

Art. 9º - Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão implantar, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 07 de abril de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis pelos órgãos da administração pública municipal de Cabedelo, na sua fonte geradora, de acordo com a Lei Federal n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, possibilitará que o material recolhido nos órgãos públicos municipais possa ser destinado às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, legalmente constituídas e formadas por grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade social (coleta seletiva solidária), no âmbito de programas de incentivo a essas entidades.

Bem como, fomentando essa atividade no Município como todo, incentivando a população através de aquisições de lixeira de coleta seletiva, alocando em locais públicos, dentre outras iniciativas que estimulem a instituição da Coleta Seletiva no âmbito da cidade de Cabedelo de forma generalizada.

Resíduo sólido é um material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade. Enquadram-se também os itens semissólidos, os gases contidos em recipientes e os líquidos que não podem ser lançados na rede pública de esgotos ou em corpos d'água.

Coleta Seletiva consiste na retirada dos resíduos sólidos que foram previamente separados segundo sua composição. Isso significa que, além de dividir entre orgânicos e inorgânicos, é essencial separar pelos tipos de materiais: vidro, papel, alumínio e até eletrônicos, como pilhas e celulares.

Além disso, auxilia o trabalho de trabalhadores da reciclagem, diminuem a contaminação do que pode ser reutilizado e ajuda da produção de adubo.

Plenário "Luiz de Góes", em 07 de abril de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL